

RE: MINUTA GARANTIA 4º TERMO ADITIVO CTR 019-2020 - INSS X AIGLE - FEX SEGUROS.

STELLA MARQUES MACEDO <stella.macedo@inss.gov.br>

Seg, 18/07/2022 10:52

Para: Claudio Arruda <contrato@aigleltda.com.br>

Cc: 'Administrativo' <administrativo@aigleltda.com.br>

Prezado Claudio, bom dia.

Informo que a minuta apresentada está de acordo com a legislação e o Termo de Referência.

Não era necessário conter o texto exato da circular SUSEP, enviei apenas como modelo. Bastava que não houvesse a restrição de cobertura trabalhista ao trânsito em julgado de ações judiciais.

Destaco, por oportuno, que a vigência da garantia deve incluir o período de 3 meses após o término do contrato.

Att.,

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Esp. em Direito – 2296690

Divisão de Logística, Licitações e Contratos - SRSEII

Belo Horizonte – MG

Teams | (31)99948-8321



De: Claudio Arruda <contrato@aigleltda.com.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de julho de 2022 09:34

Para: STELLA MARQUES MACEDO <stella.macedo@inss.gov.br>

Cc: 'Administrativo' <administrativo@aigleltda.com.br>

Assunto: ENC: MINUTA GARANTIA 4º TERMO ADITIVO CTR 019-2020 - INSS X AIGLE - FEX SEGUROS.

Stella, bom dia!

Por favor verifique se o INSS irá aceitar os termos desta minuta da carta de fiança.

Do jeito que as coisas estão caminhando, diversas opções que a lei garante a empresas como opções para apresentação de garantia, estão sendo reduzidas.

Como é Carta fiança e não tem vínculo com a SUSEP, e sim o Banco Central, será que podem aceitar os argumentos contidos no e-mail abaixo?

Atenciosamente,

Cláudio Arruda

Sócio



E-mail: contrato@aigleltda.com.br

Tel.: [+55 \(71\) 3354-6577](tel:+557133546577)

“A responsabilidade social e a preservação do ambiente significam um compromisso com a vida.”

 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE!

De: Luciana Seixas [mailto:luciana.seixas@fexseguros.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 14 de julho de 2022 16:50

Para: 'Claudio Arruda'; 'Administrativo'

Cc: oswaldo.botelho@fexseguros.com.br

Assunto: MINUTA GARANTIA 4º TERMO ADITIVO CTR 019-2020 - INSS X AIGLE - FEX SEGUROS.

Prezado Claudio,

Segue abaixo respostas referente ao questionamento do órgão e **nova MINUTA** da FOR YOU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, para sua análise.

4º TERMO ADITIVO CTR 019-2020 - INSS X AIGLE conforme dados abaixo:

Dados:

Tomador: AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 00.118.039/0001-08

Segurado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ: 29.979.036/1159-83

Contrato 019/2020 – 4º ADITIVO

Valor do Contrato: R\$ 1.893.945,00

Prazo Cobertura: 455 dias (conforme contrato)

Cobertura adicional: SIM – MULTAS + "Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Início da Vigência: 31/01/2022

Importância Segurada (IS): R\$ 94.697,25

Minuta : AIGLE X INSS	
Tomador:	AIGLE
Segurado:	INSS
Valor Garantido:	R\$ 94.697,25
Período:	31/01/2022 A 01/05/2023
FOR YOU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A	

“Segue posicionamento sobre exigências enviadas:

“a) De acordo com a legislação, é possível a apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária. Dessa forma, a fiança deve ser prestada por instituição financeira, as quais somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil.

OK – anexo certidão

b) O único motivo pelo qual solicitamos a troca do seguro garantia apresentado pela Aigle se refere ao descumprimento em relação ao entendimento da AGU quanto ao trânsito em julgado das condenações trabalhistas, conforme pareceres anteriormente encaminhados. A fiança apresentada, na parte "Cobertura Trabalhista" contém exatamente a redação que não pode ser aceita. O texto aceitável estaria nos moldes da Circular SUSEP 577/2018 e seria: "Esta Fiança tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos sofridos pelo segurado em função de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal", sem restrição à condenação judicial transitada em julgado; **Não podemos atender, somos instituição financeira regulamentada pelo Banco Central, e não pela Susep.**

c) Além disso, na Fiança deve constar expressamente a cobertura de todos os itens previstos no item 19.4 do Termo de Referência (IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1, "b"); **A modalidade trabalhista por si só, se já enquadra todos esses itens.**

d) Deve também ser observado o item 19.8 do TR: "No caso de modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil **Essa renúncia já consta na Carta Fiança**

Att."

Atenciosamente,



Luciana R Seixas
FEX Corretora de Seguros
Seguros Corporativos
Tel.: +55 71 3019-2866
Cel.: +55 71 985018951
www.fexseguros.com.br